



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado do Ministério da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações sobre o cumprimento da Medida Provisória de 1º de julho de 2022, da Corte Interamericana de Direitos Humanos – Corte IDH/OEA sobre violações de Direitos Humanos dos indígenas Yanomami.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado do Ministério da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações sobre o cumprimento da Medida Provisória de 1º de julho de 2022, da Corte Interamericana de Direitos Humanos – Corte IDH/OEA sobre violações de Direitos Humanos dos indígenas Yanomami.

Nesses termos, requisita-se que sejam prestadas informações sobre:

1. Ações de proteção aos direitos à vida dos indígenas Yanomami entre os meses de janeiro a dezembro de 2023;
2. Ações e atividades de adequação cultural nos atendimentos entre os meses de janeiro a dezembro de 2023;



3. Quais os valores empenhados e executados do orçamento do Ministério nas ações voltadas para a situação de emergência e atendimento dos indígenas Yanomami no ano de 2024.
4. Quantidade de poços artesianos construídos nas comunidades entre os meses de janeiro a dezembro de 2023, e demais ações para garantir o fornecimento de água para os indígenas Yanomami;
5. Qual o valor do orçamento do Ministério destinado a ações voltadas para a situação de emergência e atendimento dos indígenas Yanomami no ano de 2024.
6. Ações e atividades de adequação cultural nos atendimentos entre os meses de janeiro a dezembro de 2023;
7. Informação sobre melhoria e construção de novos equipamentos de saúde realizadas entre os meses de janeiro a dezembro de 2023;
8. Quantidade de médico atendendo os Yanomami entre os meses de janeiro a dezembro de 2023;
9. Plano de ações para atendimento dos indígenas Yanomami no ano de 2024;
10. Qual o orçamento para fornecimento de alimentação para atendimento dos indígenas Yanomami no ano de 2024;
11. Qual o orçamento para as demais ações de saúde às comunidades indígenas no TI Yanomami no ano de 2024;
12. Encaminhamento dos Relatórios produzidos pelo Ministério e apresentados à Corte Interamericana de Direitos Humanos - Corte IDH/OEA sobre as ações aos indígenas Yanomami.



JUSTIFICAÇÃO

A Corte Interamericana de Direitos Humanos – Corte IDH/OEA, em 1º de julho de 2022, determinou ao Estado brasileiro por meio de “Medida Provisória” para que o Estado adotasse as medidas necessárias para proteger efetivamente a vida, a integridade pessoal, a saúde e o acesso à alimentação e à água potável dos membros dos Povos Indígenas Yanomami, Ye’kwana, sob uma perspectiva culturalmente adequada, com enfoque de gênero e etária.

Nos dias 23 a 27 de outubro de 2023, com a concordância do Estado brasileiro, foi realizado pela Corte IDH uma visita *in situ*, que teve por objetivo supervisionar o cumprimento das Medidas Provisórias emitidas em julho de 2022, na qual teve o acompanhamento de representante do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania.

Todavia, a situação do Povo Yanomami continua se agravando a cada dia. Segundo informações veiculadas na imprensa, com dados obtidos por meio da Lei de Acesso à Informação - LAI, somente no ano de 2023, tivemos um número de 363 óbitos de indígenas Yanomami, o que significa uma alta de 5,8% comparado aos dados apresentados no ano de 2022, quando o atual governo declarou estar em curso um genocídio da população indígena Yanomami pela Portaria GM/MS Nº 28 de 20 de janeiro de 2023, declarando Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência de desassistência à população Yanomami.

Recentemente, no dia 10 de janeiro de 2023, uma Comitativa interministerial composta pela Ministra dos Povos Indígenas, Sônia Guajajara; Ministra do Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, Marina Silva; Ministro dos Direitos Humanos, Silvano Almeida; presidente da Funai, Joenia Wapichana e Weibe Tapeba, Secretário de Saúde Indígena do Ministério da Saúde estiveram no Território Yanomami. Segundo declaração colhida pela imprensa na coletiva, o **Governo assumiu que ter constatado que os esforços oram insuficientes para garantir a retirada dos garimpeiros**



invasores da região(<https://www.gov.br/povosindigenas/pt-br/assuntos/noticias/2024/01/liderada-pelo-mpi-comitativa-interministerial-visita-a-terra-indigena-yanomami>).

Ressalte-se que já transcorreram 14 meses após a declaração de Situação de Emergência em Saúde Pública, sendo investidos mais de 640 milhões por meio da Medida Provisória (MP) 1168/23, que abriu crédito extraordinário para as ações de proteção dos Yanomami e, ainda assim, persiste o crescimento do número de óbitos entre os indígenas Yanomami. Outrossim, a grave situação comprova a falta de cumprimento das Medidas Cautelares imposta pela Corte Interamericana de Direitos Humanos - IDH/OEA do dia 1º de julho de 2022, determinando que o Estado adotasse as medidas necessárias para proteger efetivamente a vida, a integridade pessoal, a saúde e o acesso à alimentação e à água potável dos membros dos Povos Indígenas Yanomami, Ye'kwana, sob uma perspectiva culturalmente adequada, com enfoque de gênero e etária.

Da mesma forma, descumpre a decisão judicial prolatada no dia 09 de novembro de 2023, pelo Exmo. Ministro Luís Roberto Barroso, Relator da ADPF 709, que determina a execução do plano para a desintrusão de 7 Terras Indígenas, entre elas o território Yanomami, para impedir as violações de direitos humanos desses indígenas.

Portanto, faz-se necessário que o Ministério apresente informações para que este Parlamento cumpra o seu papel fiscalizador e de acompanhamento das ações apresentadas pelo Poder Executivo junto a Corte IDH e assim podermos contribuir na busca de soluções e contribuir no planejamentos e ações para a crise que vive a população indígena Yanomami.

Sala das Sessões, 7 de março de 2024.

Senadora Damares Alves
(REPUBLICANOS - DF)
Vice-Liderança das Minorias



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1952341354>